



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº. 016/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA ATTO WEB LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Ivair Lopes Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 4.152.209 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 040.381.069-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ATTO WEB LTDA**, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 1380, Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.920.256/0001-10, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Carlos Henrique Wunder, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.153.543 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 853760-949-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº 099/2015, modalidade Pregão Presencial nº. 066/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a instalar, operar e manter os serviços de Internet constante no Item nº. 01, em conformidade com os requisitos técnicos estipulados no Anexo "V" do Edital de Pregão Presencial nº. 066/2015, e com as demais cláusulas deste termo.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 066/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAIS DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo máximo que a CONTRATADA dispõe para a implantação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, contados a partir da data da assinatura deste instrumento é de 30 (trinta) dias consecutivos.

2.2. Os serviços, objeto da presente contratação, deverão ser implementados no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Piratuba, SC.

2.3. O aceite final dos serviços será efetuado somente após os testes realizados pelos técnicos da CONTRATANTE, devendo-se observar o integral e perfeito acesso à Internet e à rede de dados da CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância das normas regulamentares expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL que regem a prestação dos serviços de comunicação de dados, bem como de acordo com as seguintes obrigações:

3.2. Executar os serviços especificados no **Anexo “V”**, do Edital de Pregão Presencial nº. 066/2015, atendendo todas as exigências ali mencionadas;

3.3. Manter seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

3.4. Caso sejam registrados tempos de indisponibilidade, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto do valor apurado pela fórmula consignada na **Cláusula Sexta** deste Contrato, na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração, limitado ao valor mensal do ponto;

3.4.1. O ponto de acesso será considerado indisponível ou inoperante a partir de 30 (trinta) minutos do início de da interrupção, que deverá ser registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento da CONTRATADA, até o restabelecimento do sistema às condições normais de operação.

3.5. A CONTRATADA, ao término do contrato, deverá retirar, às suas expensas, os equipamentos instalados para a prestação dos serviços.

3.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE disponibilizará o espaço físico onde serão instalados os equipamentos de terminação da CONTRATADA, bem como o bastidor (*rack*), se isso for necessário.

4.2. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades apuradas quanto ao objeto ora contratado.

4.3. A CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de eventual multa, nos termos da cláusula relativa à penalidade.

4.4. A CONTRATANTE deverá pagar o preço ora ajustado, nas condições e prazos indicados no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO

6.1. Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

6.1.1. Caso sejam registrados tempos de indisponibilidade no ponto de acesso, o valor apurado pela fórmula abaixo especificada deverá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração, limitado ao valor mensal do ponto inoperante:

$$VC = \frac{VA \times n}{1440}$$

Onde:

VC = Valor do crédito

VA = Valor mensal do serviço reclamado

N = Número de períodos inteiros de 30 (trinta) minutos

6.2. As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão à seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentário do Exercício de 2016:

Cód. Red.	Unid. Orç.	Código Dotação	Descrição
07	02.01	2.004.3.3.90.39.58.00.00.00	Manutenção do Departamento de Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços prestados no início do mês subsequente ao mês de apuração (prestação dos serviços), e apresentá-la à CONTRATANTE para processamento.

7.2. A Nota Fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo licitatório que a este dá causa.

7.3. Cumprido o disposto acima, os pagamentos correspondentes aos objetos contratados serão efetuados, se for o caso, por intermédio de depósito em conta corrente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.

7.3.1. O não pagamento da Nota Fiscal dos serviços prestados no prazo estipulado no item 7.3, **desde que comprovada a entrega da Nota Fiscal/Fatura em data anterior à do vencimento**, sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

7.3.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), ou fração, acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços – Mercado, da Fundação Getúlio Vargas);



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.3.1.2. Bloqueio total da prestação de serviços, decorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso;

7.3.1.3. Cancelamento da prestação dos serviços e da presente relação contratual, por parte da CONTRATADA, após decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento do pagamento.

7.4. Quando do primeiro pagamento a contratada deverá informar, ressaltando os casos de empresas integrantes do SIAFI, a agência bancária e o número da conta corrente para qual deverá ser feita à ordem bancária, ficando sob sua responsabilidade a comunicação de eventuais alterações dos dados respectivos.

7.5. Por ocasião dos pagamentos mensais serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

7.5.1. Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES deverá comprovar esta condição mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada da data-limite para apresentação da proposta, conforme preceitua o art. 3º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, com base na variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST** do mesmo período, o qual é normatizado pela Resolução nº. 420/2005 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 10.520/02:

a) multa de 2% (dois por cento), aplicável sobre o valor mensal do contrato, por inadimplemento total;

b) multa de 2% (dois por cento), no caso de inexecução parcial, exceto quanto ao **item 3.6 e subitem**, aplicável sobre o valor da parcela inadimplida, decorrente de descumprimento parcial do contrato;

c) especificamente quanto ao **item 3.6 e subitem** deste contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do mês em que ocorreu o inadimplemento.

9.2. A CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos art.'s. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

11.2. Durante o período de vigência deste contrato, nos termos da legislação vigente, a velocidade do *link* de acesso poderá ser expandida, a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE, mediante termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria, e assegurada sua ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio de servidores designados e capacitados para essa tarefa, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 05 de janeiro de 2016.

CARLOS HENRIQUE WUNDER
Sócio Administrador
CONTRATADA

IVAIR LOPES RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: